



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS N° 2025/5656**

**REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DA PRODUTORA MULLER REPRESENTAÇÕES MUSICAIS**

**PARA APRESENTAÇÃO DA BANDA CARNECRUA**

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Através da Ordem de Serviço de n.º 2025/5601, o Departamento de Cultura do Município de Portão solicitou ao Departamento de Compras da **CONTRATAÇÃO DA PRODUTORA MULLER REPRESENTAÇÕES MUSICAIS PARA APRESENTAÇÃO DA BANDA CARNECRUA**, CNPJ 20.497.578/0001-02, para o 5º Natal da Gente.

O respectivo processo foi remetido à PGM para emissão de parecer em 04/12/2025.

É o breve Relatório, passamos a analisar:

A regra geral no que tange às contratações realizadas pela administração pública é serem precedidas de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição e da Lei regente dos processos licitatórios.

Entretanto, excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, II da Lei nº 14.1333, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

No caso em análise, entende esta PGM ser possível a aplicação das regras estabelecida artigo 74, II da Lei 14.133, que prevê ser inexigível o procedimento licitatório quando tratarmos de contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

O que justificativa a inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição vez que inexistem critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, possibilidade de realizar-se o procedimento licitatório.

No entanto, deve-se frisar que a administração, embora exista o referido amparo legal, não está inteiramente livre para a contratação, devendo observar determinados requisitos que deverão, por sua vez, estar devidamente demonstrados em processo de inexigibilidade, o que, adianta-se, não ocorre no caso em exame.

Assim, pela redação do art. 74, §2º da Lei nº 14.133, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso que estejam demonstrados, no mínimo:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Assim, as cartas de exclusividade, além de certidões negativas da produtora foram aportadas aos autos, ademais, a administração pública deve comprovar os requisitos acima exposto, preenchidos os requisitos, a PGM opina pela possibilidade da contratação com base no artigo 74, II da Lei 14.133.

Portão- RS, 04 de dezembro de 2025.

Alexandre Takeo Sato  
Procurador-Geral do Município  
C-E PG 40 100